



PROCESSOS ON-LINE

Nº 3165/19 DATA: 19/03/2019 PROTOCOLO Nº 15.832.232-3 DATA: 12/06/2019

Nº 5801/19 DATA: 31/07/2019 PROTOCOLO Nº 15.975.672-6 DATA: 16/08/2019

Nº 6466/19 DATA: 04/09/2019 PROTOCOLO Nº 16.070.185-4 DATA: 23/09/2019

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 126/20

APROVADO EM 02/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GODOY MOREIRA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO GODOY MOREIRA
- COLÉGIO ESTADUAL ANÍBAL KHURY ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO IRETAMA
- COLÉGIO ESTADUAL MINISTRO PETRÔNIO PORTELA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e garantir docentes habilitados na disciplina de atuação.

Processo com assinatura digital do Conselheiro Relator e Presidente do CEE/PR

VS





I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Chefias Termos de As dos NREs, por meio dos Responsabilidade, ratificaram informações contidas Relatórios as nos





Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. As instituições de ensino apresentam os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: N° 3165/19	CE do Campo Godoy Moreira – EFM	Godoy Moreira/ Ivaiporã	N° 426/17 de 17/02/2017, de 22/03/2017 a 22/03/2027.	N° 2627/14 de 24/08/2015, de 01/01/2015 a 31/12/2019. EF – FASE II N° 4013/15 de 10/12/2015, de 01/01/2015 a 31/12/2019. EM – EJA	Prazo: 5 anos De: 01/01/2020 a 31/12/2024





PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA: N° 5801/19	CE Aníbal Khury - EFM	Iretama/ Campo Mourão	Nº 4818/16 de 31/10/2016, de 28/09/2016 28/09/2026.	N° 4110/15 de 15/12/2015, de 15/02/2015 a 15/02/2020 EF – FASE II N° 2818/15 de 15/09/2015, de 15/02/2015 a 15/02/2020. EM - EJA	Prazo: 5 anos De: 16/02/2020 a 15/02/2025

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA: N° 6466/19	CE Ministro Petrônio Portela - EFMP	São Jorge do Patrocínio/ Umuarama	Nº 2256/18 de 21/05/2018, de 26/04/2018 a 26/04/2023	N° 1550/16 de 13/04/2016, de 01/07/2014 a 31/12/2019 EF – Fase II N°. 2814/16 de 25/07/2016, de 01/07/2014 a 01/07/2019 EM - EJA	Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 5 anos De: 01/01/2020 a 31/12/2024 Ensino Médio – EJA De: 02/07/2019 excepcionalmente, até 31/12/2024





A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

- a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;
- b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer

JACIR BOMBONATO MACHADO Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente do CEE/PR